



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº. 1001/94

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, considerando o parágrafo primeiro do artigo 3º. do Decreto Federal Nº. 67.347, de 5 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas, e eu, em seu nome promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º. - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC -, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo primeiro - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

Parágrafo segundo - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º. - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º. - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666  
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

### GABINETE DO PREFEITO

- I - Coordenador de Defesa Civil;
- II - Conselho de Entidades não-Governamentais;
- III - Secretaria Executiva:
  - 1. Posto de Comunicação;
  - 2. Grupo de Vistoria;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social.

Parágrafo primeiro - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal, relativamente às suas funções da COMDEC.

Parágrafo segundo - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalho Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

Parágrafo terceiro - No Conselho de Entidades não-Governamentais - CENG - serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º. - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda a estrutura, apresentando ao senhor Prefeito Municipal para aprovação.


Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de abril de 1994.

  
Geraldo Estácio Reis  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19.04.94)

# Assinaturas



---

---

---

---